PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2008/2125(INI)

16.10.2008

ALTERAÇÕES
1 - 8

Projecto de parecer
Luca Romagnoli
(PE414.048v01-00)

que contém recomendações à Comissão em matéria de e-Justice
(2008/2125(INI))

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
Considerando E

Projecto de parecer	*Alteração*
E. Considerando que o objectivo de criar um espaço europeu de justiça é, até certo ponto, retardado devido ao reduzido número de autoridades judiciárias que conseguem aceder à formação judiciária da UE, e que as ferramentas electrónicas poderiam contribuir significativamente para a divulgação, em larga escala, de uma cultura judiciária europeia, base do futuro espaço europeu de justiça,	E. Considerando que o objectivo de criar um espaço europeu de justiça é, até certo ponto, retardado devido ao reduzido número de autoridades judiciárias ***e advogados especializados em direito penal*** que conseguem aceder à formação judiciária da UE, e que as ferramentas electrónicas poderiam contribuir significativamente para a divulgação, em larga escala, de uma cultura judiciária europeia, base do futuro espaço europeu de justiça,

Or. en

Alteração 2
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
Considerando G

Projecto de parecer	*Alteração*
G. Considerando que o sistema actual de recolha de elementos de prova noutros Estados Membros continua a basear-se em instrumentos lentos e pouco eficazes proporcionados pelo auxílio judiciário mútuo em matéria penal, e que a utilização de ferramentas tecnológicas como a videoconferência constituiria um progresso significativo para a recolha de elementos de prova à distância,	G. Considerando que o sistema actual de recolha de elementos de prova noutros Estados Membros continua a basear-se em instrumentos lentos e pouco eficazes proporcionados pelo auxílio judiciário mútuo em matéria penal, e que, ***sempre que se afigure adequado e não reverta em detrimento da posição legal da pessoa que testemunha,*** a utilização de ferramentas tecnológicas como a videoconferência constituiria um progresso significativo para a recolha de elementos de prova à distância,

Or. en

Alteração 3
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
Considerando H

Projecto de parecer	*Alteração*
H. Considerando que a criação de um espaço europeu de justiça ***não deve, em princípio, pôr em causa os*** direitos fundamentais dos cidadãos da UE ***e, nomeadamente, a protecção dos seus dados pessoais,*** e que na aplicação dessa estratégia devem ser plenamente observadas as mais elevadas normas de protecção de dados,	H. Considerando que a criação de um espaço europeu de justiça ***implica igualmente o reforço dos*** direitos fundamentais ***e das garantias processuais*** dos cidadãos da UE e que na aplicação dessa estratégia devem ser plenamente observadas as mais elevadas normas de protecção de dados,

Or. en

Alteração 4
Panayiotis Demetriou

Projecto de parecer
N.º 1 – alínea g)

Projecto de parecer	*Alteração*
g) desenvolvendo, quanto antes, ferramentas que permitam melhorar a recolha de elementos de prova noutros Estados-Membros, tais como, por exemplo, a videoconferência;	desenvolvendo ***e fornecendo***, quanto antes, ferramentas ***e apoio financeiro*** que permitam melhorar a recolha de elementos de prova noutros Estados-Membros, tais como, por exemplo, a videoconferência;

Or. en

Alteração 5
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
N.º 1 – alínea h)

Projecto de parecer	*Alteração*
h) ***garantindo o pleno respeito pelos*** direitos fundamentais ***e as mais elevadas normas de*** garantias processuais nos procedimentos penais e ***na*** protecção de dados, ***quando se gizar e aplicar o*** plano de acção para o UE-Justice	h) ***reforçando os*** direitos fundamentais***, as*** garantias processuais nos procedimentos penais e ***a*** protecção de dados, ***como parte integral da concepção e aplicação do*** plano de acção para o UE-Justice.

Or. en

Alteração 6
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
Anexo – ponto 5

Projecto de parecer	*Alteração*
5. (Formação judiciária) Com o intuito de divulgar a cultura judiciária europeia e de alcançar *a* tantas autoridades judiciárias quanto possível, desde o momento em que *se* ingressam no sistema judiciário, deve ser *fornecido* a todas a autoridades judiciárias recentemente nomeadas uma espécie de "kit de sobrevivência" sob a forma de CD ou chave USB contendo o Tratado da União Europeia, o Tratado que institui a Comunidade Europeia e ainda os textos fundamentais sobre cooperação judiciária e informação sobre os sistemas judiciários dos outros Estados-Membros. Por fim, as ferramentas de formação electrónicas fornecidas pela REFJ, que representa as escolas de formação judiciária em toda a União, deviam ser alvo de atenção adequada e de apoio por parte da Comissão e do Conselho.	5. (Formação judiciária) Com o intuito de divulgar a cultura judiciária europeia e de alcançar tantas autoridades judiciárias quanto possível, desde o momento em que ingressam no sistema judiciário, deve ser *fornecida* a todas a autoridades judiciárias recentemente nomeadas uma espécie de "kit de sobrevivência" sob a forma de CD ou chave USB contendo o Tratado da União Europeia, o Tratado que institui a Comunidade Europeia e ainda os textos fundamentais sobre cooperação judiciária e informação sobre os sistemas judiciários dos outros Estados-Membros. ***Um "kit de sobrevivência" semelhante devia ser colocado à disposição de advogados especializados em direito penal. Devia ser igualmente considerada a possibilidade de publicações destinadas aos cidadãos que forneçam informações práticas sobre a cooperação judicial na UE e os sistemas***

de justiça penal dos outros Estados-Membros. Por fim, as ferramentas de formação electrónicas fornecidas pela REFJ, que representa as escolas de formação judiciária em toda a União, deviam ser alvo de atenção adequada e de apoio por parte da Comissão e do Conselho.

Or. en

Alteração 7
Panayiotis Demetriou

Projecto de parecer
Anexo – ponto 7

Projecto de parecer	*Alteração*
7. (Videoconferência) A utilização de videoconferências no contexto dos procedimentos penais é já uma prática comum em determinados Estados-Membros. Permite a recolha de elementos de prova através do registo dos depoimentos de pessoas indiciadas pela prática de ilícitos, de testemunhas ou de peritos na sua ausência física e, ao mesmo tempo, proporciona protecção adequada aos que dela precisam. A Convenção Europeia relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal de 2000 contém disposições relativas à audição por videoconferência de testemunhas, de pessoas indiciadas pela prática de ilícitos ou de peritos. Já foi ratificada por 24 Estados Membros. O Parlamento Europeu insta os Estados-Membros a concluírem o processo de ratificação tão brevemente quanto possível. Não dispomos ainda de estatísticas sobre a realização de videoconferências para os fins expostos mas, tanto quanto se sabe, trata-se de um meio que ainda não está plenamente explorado, sendo que uma das razões para tal reside na falta do suporte electrónico	7. (Videoconferência) A utilização de videoconferências no contexto dos procedimentos penais é já uma prática comum em determinados Estados-Membros. Permite a recolha de elementos de prova através do registo dos depoimentos de pessoas indiciadas pela prática de ilícitos, de testemunhas ou de peritos na sua ausência física e, ao mesmo tempo, proporciona protecção adequada aos que dela precisam. A Convenção Europeia relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal de 2000 contém disposições relativas à audição por videoconferência de testemunhas, de pessoas indiciadas pela prática de ilícitos ou de peritos. Já foi ratificada por 24 Estados Membros. O Parlamento Europeu insta os Estados-Membros a concluírem o processo de ratificação tão brevemente quanto possível. Não dispomos ainda de estatísticas sobre a realização de videoconferências para os fins expostos mas, tanto quanto se sabe, trata-se de um meio que ainda não está plenamente explorado, sendo que uma das razões para tal reside na falta do suporte electrónico

necessário. ***Há que*** fornecer ***esse*** apoio no mais breve prazo.	necessário. ***A UE deve*** fornecer apoio ***e assistência financeira*** no mais breve prazo.

Or. en

Alteração 8
Marco Cappato, Sarah Ludford

Projecto de parecer
Anexo – ponto 8

Projecto de parecer	*Alteração*
8. (***Respeito*** dos direitos fundamentais). Todo o progresso tecnológico é de saudar, desde que não ponha em causa os direitos fundamentais. Tendo em conta esta condição, quando se conceber e aplicar a estratégia e o plano de acção, convém prestar a máxima atenção ao respeito dos direitos fundamentais, nomeadamente às garantias processuais e à protecção de dados, conferindo aos cidadãos da UE o direito de acederem à informação armazenada e partilhada pelas autoridades competentes e informando-os sobre as vias de recurso possíveis.	8. (***Reforço*** dos direitos fundamentais ***e das garantias processuais***). Todo o progresso tecnológico é de saudar, desde que não ponha em causa os direitos fundamentais. Tendo em conta esta condição, quando se conceber e aplicar a estratégia e o plano de acção, convém prestar a máxima atenção ao respeito dos direitos fundamentais, nomeadamente às garantias processuais e à protecção de dados, conferindo aos cidadãos da UE o direito de acederem à informação armazenada e partilhada pelas autoridades competentes e informando-os sobre as vias de recurso possíveis. ***Uma verdadeira estratégia e-Justice não pode funcionar sem uma harmonização das garantias processuais e sem a aplicação de garantias adequadas de protecção dos dados à cooperação no domínio penal.***

Or. en